



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.642

PUBLICADO EM

DP Nº 1628 de 101 09 1997

Juliane Data: 04 de setembro de 1997.

SÚMULA: Altera as disposições contidas nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.087, de 30 de dezembro de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1087, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de exames oftalmológicos e fonoaudiológicos aos estudantes da 1ª série de escola pública de ensino de primeiro grau.

Parágrafo único. Quanto aos demais estudantes que cursam outras séries de ensino público de 1º grau, serão efetuados exames de forma periódica.

Art. 2º - A Fundação de Saúde de Pato Branco, anualmente, realizará exames oftalmológicos e fonoaudiológicos gratuitos a todos estudantes de escola pública de ensino de 1º grau.

Art. 2º - O Departamento de Educação do Município manterá cadastro atualizado dos estudantes de ensino público de 1º grau, com a finalidade de acompanhar, auxiliar e fiscalizar a Fundação de Saúde de Pato Branco na consecução dos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aldir Vendruscolo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de setembro de 1997.

Alceni Guerra

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL